



**CIS PARANÁ CENTRO**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

## **RESOLUÇÃO Nº 012/2025**

Regulamenta a Política de Proteção de Dados Pessoais no Âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, bem como institui Regras Específicas Complementares às Normas Gerais Estabelecidas pela Lei Federal N.º 13.709, de 14 de Agosto De 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

### **RESOLVE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - lei de proteção de dados pessoais (LGPD) - no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Basílio  
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: [cisparanacentro@hotmail.com](mailto:cisparanacentro@hotmail.com)  
Pitanga – PR CEP 85.202-042  
CNPJ: 14.810.317/0001-06



**CIS PARANÁ CENTRO**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a autoridade nacional de proteção de dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à lei geral de proteção de dados;

XIV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que



**CIS PARANÁ CENTRO**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - autoridade nacional de proteção de dados (ANPD): órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Art. 3º- As atividades de tratamento de dados pessoais pelo Consórcio deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência : garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;



**CIS PARANÁ CENTRO**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## CAPÍTULO II

### DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Presidente do Consórcio nomeará através de Resolução o encarregado geral da proteção de dados nos termos da Lei Federal n.º 13.709 de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado geral de proteção de dados do consórcio devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial do consórcio ou no portal da transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 5º - O Consórcio, por meio de seus setores, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências da agenda nacional de proteção de dados (ANPD);

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 6º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no consórcio obrigatoriamente conterá indicação de:

I - um encarregado geral de proteção de dados do Consórcio a ser designado por Resolução, para os fins do art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018;

II - encarregados setoriais de proteção de dados que serão indicados formalmente pelos setores;



**CIS PARANÁ CENTRO**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

III - Comissão de Proteção de Dados (CMPD) composta por representantes indicados pelo presidente.

Art. 7º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Consórcio obrigatoriamente conterá indicação de:

§1º. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial do consórcio ou portal da transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§2º. A indicação dos encarregados setoriais de proteção de dados e dos componentes que constituirão a Comissão de Proteção de Dados (CMPD), será feita por meio de ofício-resposta.

Art. 8º - compete ao encarregado geral de proteção de dados do Consórcio, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei n.º 13.709/2018 e demais dispositivos deste Decreto:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da administração direta e indireta;

IV - elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - submeter à comissão do consórcio de proteção de dados (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;



# CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

VI - comunicar a autoridade nacional de proteção de dados (ANPD) a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes;

VII - informar a autoridade nacional de proteção de dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - encaminhar ao presidente as indicações dos encarregados setoriais de proteção de dados e dos membros da Comissão de Proteção de dados (CMPD), recebidas na forma desta Resolução;

IX - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos setores destinatários da presente Resolução;

X - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Consórcio;

XI - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da lei federal no 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao consórcio responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

§1º. Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

§2º. Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

§3º. Na qualidade de encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## CAPÍTULO III

Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Basílio  
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: [cisparanacentro@hotmail.com](mailto:cisparanacentro@hotmail.com)  
Pitanga – PR CEP 85.202-042  
CNPJ: 14.810.317/0001-06



**CIS PARANÁ CENTRO**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

## DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 9 - O tratamento de dados pessoais pelo consórcio deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 10 – O consórcio pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. É vedado ao Consórcio transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - Na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 11 – O consórcio pode efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado geral de proteção de dados do Consórcio informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento federal correspondente;



**CIS PARANÁ CENTRO**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

III - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - A não observância das normas e procedimentos constantes da presente Resolução ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes nas legislações cíveis e penais.

Art. 13 - A indicação do encarregado geral de proteção de dados do Consórcio referida no artigo 4º, caput, desta Resolução será feita em até 30 dias contados da sua publicação.

Art. 14 - As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao encarregado da proteção de dados, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal n.º 13.709/18.

Art. 15 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pitanga, 12 de Maio de 2025.

---

**Maycon Lopes Simioni**  
**Presidente do CIS Paraná Centro**

Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Basílio  
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: [cisparanacentro@hotmail.com](mailto:cisparanacentro@hotmail.com)  
Pitanga – PR CEP 85.202-042  
CNPJ: 14.810.317/0001-06